

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO 01/2024 – PPGA DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Substitui a RESOLUÇÃO 06/2018 –
PPGA de 01 de março de 2018 que fixa
normas para a Concessão e Manutenção
de Bolsas.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a portaria da CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, em especial os incisos V e IX do artigo 9;

CONSIDERANDO a portaria da CAPES nº 248, de 19 de dezembro de 2011, que promove a adequação das normas de concessão de bolsas de estudo à proteção conferida por Lei às mulheres, em função da maternidade;

CONSIDERANDO as revogações constantes na Portaria da CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 e na Portaria da CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – observar as normas do Programa e zelar pelos seus cumprimentos;

II – examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos candidatos à bolsa, os pedidos de renovação e manutenção das bolsas;

III – selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou Unidade equivalente, os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV – manter um acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, fornecendo a qualquer momento um diagnóstico do estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas, para verificação pelo PPGA ou pelas agências financiadoras de bolsas;

V – manter arquivo atualizado com informações administrativas individuais dos e bolsistas.

Art. 2º Exigir-se-á do pós-graduando para concessão de bolsa de estudos:

I – dedicação às atividades do programa de pós-graduação, através do envolvimento no grupo de pesquisa ao qual foi vinculado;

II – comprovação de desempenho semestral acadêmico mínimo com nota 4 (quatro), medido pelo Coeficiente de rendimento apresentado no Art. 28 do Regimento do PPGA;

III – realização de estágio docência;

IV – fixação de residência na cidade onde realiza o curso;

V – não se encontrar aposentado ou em situação equivalente, com exceção para candidato a bolsista do Programa Nacional de Pós-Doutorado regido pela Portaria nº 86, de 3 de julho de 2013.

Parágrafo Único. O aluno que receber a bolsa deverá entregar, e manter semestralmente atualizada, declaração assinada informando a (in) existência de fonte de remuneração, cópia da carteira de trabalho, e comprovante de proventos além da bolsa.

Art. 3º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I – do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II – das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado).

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

§ 3º A coordenação do PPGA ou do projeto registrará os casos de acúmulo e manterá as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

§ 4º No caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o bolsista no exterior deverá encaminhar anuência de seu orientador à CAPES.

Art. 4º As bolsas de mestrado e de doutorado serão atribuídas considerando os seguintes critérios de prioridade: 1º) Ingressantes do ano corrente, com dedicação exclusiva ao curso de pós-graduação, que não possuam fonte de renda. 2º) Ingressantes remanescentes, com dedicação exclusiva ao curso de pós-graduação, que não possuam fonte de renda. 3º) Ingressantes do ano corrente, com dedicação integral ao curso de pós-graduação, que já possuam atividade remunerada. 4º) Ingressantes remanescentes, com dedicação integral ao curso de pós-graduação, que já possuam atividade remunerada.

Art. 5º A ordem de classificação para concessão das bolsas seguirá o seguinte fluxo: Após observado os critérios apontados no Art. 4, os candidatos de mestrado e de doutorado serão colocados em sua respectiva fila, classificados com uma pontuação geral (100%) composta pela Nota Anpad (70%) e pela Produção Intelectual (30%), utilizando as notas do respectivo processo seletivo e não fazendo distinção das linhas pesquisa.

Art. 6º As bolsas de pós-doutorado serão concedidas mediante edital específico.

Art. 7º A bolsa será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado; de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 12 (doze) meses para pós-doutorado prorrogável conforme edital.

Parágrafo Único. Os prazos referidos no caput deste artigo são definidos pela data de entrada do aluno no PPGA, não podendo ser mantida a bolsa ao aluno após decorridos 48 meses (para o doutorado) ou 24 meses (para o mestrado) a partir do ingresso nos respectivos cursos.

Art. 8º Para manutenção das bolsas, nas avaliações para renovação, devem ser atendidas as seguintes condições:

§1º Para os alunos de mestrado, observar-se-á:

I – recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II – participação ativa em eventos acadêmicos do PPGA e no Seminário de Pesquisa do CCSA na organização e como participante, ministrando minicursos ou oficinas, organizando grupos de trabalho, dentre outras atividades;

III – anuência do orientador dado o desempenho do aluno.

§2º - Para os alunos de doutorado, observar-se-á:

I – recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II – participação ativa em eventos acadêmicos do PPGA e no Seminário de Pesquisa do CCSA na organização e como participante, ministrando minicursos ou oficinas, organizando grupos de trabalho, dentre outras atividades;

III – anuência do orientador dado o desempenho do aluno.

§3º Na apuração do limite de duração das bolsas considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES, CNPq e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

Art. 9º O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses, observados os seguintes critérios:

I – de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento do filho;

II – de até seis (6) e doze (12) meses, para estágio de mestrado (mestrado sanduiche) e de doutorado (doutorado sanduiche), respectivamente;

III – de até 18 (dezoito) meses, para bolsista de doutorado que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso.

Parágrafo Único. A suspensão pelos motivos previstos nos incisos deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

Art. 10. Não haverá suspensão da bolsa quando o mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsa para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

Art. 11. Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

I – se apurada a omissão de percepção de remuneração;

II – se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III – se praticada qualquer fraude pelo bolsista, com a qual a concessão não teria ocorrido;

IV – pelo descumprimento das alíneas descritas nos § 1º e §2º do Artigo 8º desta Resolução.

Parágrafo Único. Nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”, o bolsista fica obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitando de receber benefícios por parte da CAPES, do CNPQ ou demais agências pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Art. 12. O estágio docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação e é obrigatório para todos os bolsistas do Programa de demanda Social.

Art. 13. O estágio docência obedece às seguintes estipulações:

I – a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado;

II – compete à Coordenação do PPGA registrar e avaliar o estágio docência bem como a definição quanto à supervisão e acompanhamento do estágio;

III – as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Administração;

IV – apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docência deverão ser apoiados com bolsas CAPES, CNPq e demais agências.

Art. 14. Os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas de estudo no país e no exterior, iguais ou superiores a 24 (vinte e quatro meses), destinadas à titulação de mestres e doutores, poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

§ 1º O afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado à Capes, acompanhado da confirmação pela Pró-Reitoria, coordenação do curso ou orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º Observado o limite de 4 (quatro) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitado o limite estipulado no caput deste artigo.

Art. 15. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Art. 16. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal-RN, 12 de abril de 2024.

Israel José dos Santos Felipe
Coordenador do PPGA